

MINISTERIO DA FAZENDA
CAMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO NR.: 10580/004.918/90-18
SESSAO DE : 18 DE MARÇO DE 1996
ACORDAO NR. : CSRF/01-1.930
RECURSO NR. : RD/101-1.074
MATERIA : IRF
RECORRENTE : CORREA RIBEIRO S/A COMERCIO EXTERIOR
RECORRIDA : PRIMEIRA CAMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
INTERESSADA : FAZENDA NACIONAL

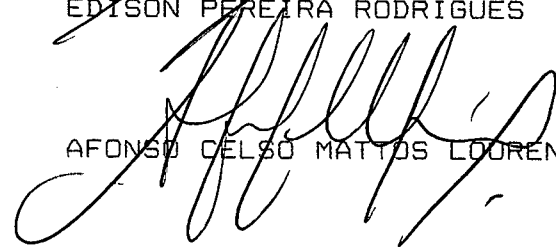
PROCEDIMENTO REFLEXO - O decidido no processo matriz, salvo a ocorrência de fatos ou elementos novos, será o aplicável no procedimento decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CORREA RIBEIRO S/A COMERCIO EXTERIOR.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES

- PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: ANTONIO DE FREITAS DUTRA, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE (Supl. Convocada), CANDIDO RODRIGUES NEUBER, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITAO, REMIS ALMEIDA ESTOL, VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, WILFIRDO AUGUSTO MARQUES, MARIO ALBERTINO NUNES, (Supl. Convocado), MARIA ILCA DE CASTRO LEMOS DINIZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, ANDEL ANTONIO GADELHA DIAS e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes justificadamente os Conselheiros Celso Alves Feitosa e Waldevan Alves de Oliveira

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CAMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO NR.: 10580/004.918/90-18
ACORDÃO NR. : CSRF/01-1.930
RECURSO NR. : RD/101-1.074
RECORRENTE : CORREA RIBEIRO S/A COMERCIO EXTERIOR
RECORRIDA : PRIMEIRA CAMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
INTERESSADA : FAZENDA NACIONAL

R E L A T Ó R I O

Inconformado com o decidido através do Acórdão 101-84.220 da Egrégia 1a. Câmara do 1o. Conselho de Contribuintes, o contribuinte apresentou o Recurso de Divergência de fls. 87, neste procedimento reflexo, o qual foi admitido pelo Senhor Presidente daquela Câmara através do despacho de fls. 94.

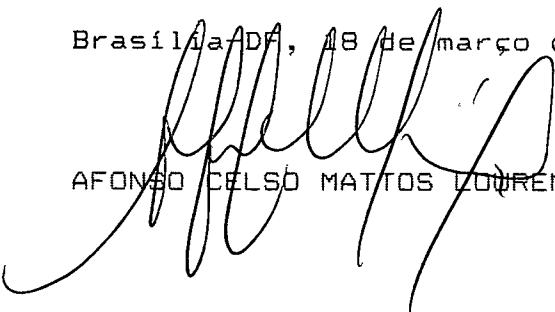
E o relatório.

V O T O

O recurso apresenta as características necessárias à sua admissibilidade. O presente procedimento é reflexo do que já foi julgado através do RD/101-1.073, o qual foi negado provimento ao recurso. Assim, considerando que nos presentes autos não há novos elementos que possam mudar a convicção, considerando ainda que o decidido no processo matriz deverá ser o aplicado no procedimento reflexo, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília-DF, 18 de março de 1996.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO